

Súmula 012

NÃO SERÁ CABÍVEL A RECLAMAÇÃO QUANDO UTILIZADA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL, NÃO SE AMOLDANDO A QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 105, I, F, DA CF, 988 DO CPC/2015, ART. 48 DA RESOLUÇÃO TJPE N. 408/2018, ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 510, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, DEVENDO A OFENSA SER OBJETIVA.

Referência Legislativa:

Artigo 988 do Código de Processo Civil

Artigo 105, I, f, da Constituição Cidadã

Artigo 48 da Resolução TJPE nº 408/2018

Tema 699 do STJ

PRECEDENTE:

Decisão Colegiada Proferida na Reclamação Processo nº 0001505-86.2019.8.17.8222.
Transitado em Julgado em 14 de Abril de 2021

Decisão Colegiada: Súmula aprovada pela Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência na Sessão Administrativa 01 da TUJ, realizada em 18.12.2025.

Decisão Colegiada: Súmula aprovada pela Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência na Sessão Administrativa 01 da TUJ, realizada em 18.12.2025, com 1ª publicação no **DJE nº 13/2026, em 15.01.2026**, a 2ª publicação no **DJE nº 19/2026, em 20.01.2026** e a 3ª publicação no **DJE nº 21/2026, em 21.01.2026**.